



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS, BISTURI ELETRICO E GERADOR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 12846.471000/1210-03, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. DOS ITENS

2. DUSTIENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	MONITOR MUITIPARÂMETROS	1,000	UNIDADE
	Especificação : COM SUPORTE PARA MONITOR 5 PAI	RÂMETROS	S BÁSICOS
	ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP TIPO PRÉ CONFIGURADO TAMANHO 12"		
2	BISTURI ELETRICO	1,000	UNIDADE
	Especificações: A partir de 151 w		
3	GERADOR COM POTÊNCIA DE 300 W	1,000	UNIDADE
	Especificação: GERADOR COM POTÊNCIA DE 300W, MI	CROCON	TROLADOR
	POR MICROPROCESSADORES, CAPAZ DE LER A IMPEDA		
	NOS MODOS BIPOLAR E CORTE. DEVE POSSUIR TECNOL		
	O PACIENTE CONTRA QUEIMADURAS EM LOCA		
	PRINCIPALMENTE COM USO DE ELETRODOS DE ECG.		
	ENERGIA PODEM SER AJUSTADOS ATRAVES DOS PAINE		
	APROVA AGUÁ COM LEITURA DIGITAL DE POTENCIA M	ODO DE C	<i>OPERAÇÃO</i>
	DE NO MINIMO: BIPOLAR E MONOPOLAR. ESPECIFIC		
	GERADOR CORTE PURO (300W), BLEND (130W), COA		
	BIPOLAR (70W) DEVE POSSUIR REGULADOR DE ALARME	SONORO.	DEVE SER
	COMPATIVEL COM SISTEMA DE GAS ARGONIO.		
	ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CARRO DE TRAN	NSPORTE,	OI PEDAL
	BIPOLAR. ALIMENTAÇÃO ELETRICA A SER DEFINID.	A PELA	ENTIDADE
L	SOLICITANTE.		

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

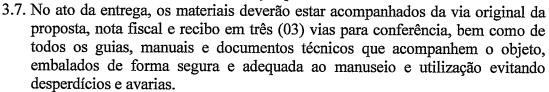
- 3.1. A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 3.2. O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, para empresa contratada.
- 3.3. O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Unidade Gestora requisitante no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referente à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 3.4. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal,





quando do pagamento.

- 3.5. Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 3.6. Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.



- 3.8. O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.9. Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre.
- 3.10. A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável.
- 3.11. Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- 3.12. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1. Será designado fiscal de para o contrato por meio de portaria.
- 5.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais.
- 5.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.







- 5.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens.
- 5.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços.
- 5.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 5.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato.
- 5.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente as exigências da CONTRATANTE, naquilo que não contrariar o aqui previsto.
- 6.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 6.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 6.6. Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.
- 6.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 7.3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado.
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços.
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







Rubrica

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá:
- 8.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 8.3. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CONTRATANTE, inexecução ou desistência da contrata.
- 8.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



- 9.1. De acordo com o art 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser: I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

10. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Unidade requisitante será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei nº 8.666/93.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de novembro de 2021.

SALOMAO SILVA Assinado de forma digital SOUSA:998893822 por SALOMAO SILVA SOUSA:99889382253

SALOMÃO SILVA SOUSA Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 073/2021-GP